



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 386/2013-SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.168.412-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2013

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

CNPJ: 21.551.379/0008-74

**OBJETO: SERINGAS 50UI E 100 UI PARA INSULINA, USO DOMICILIAR,
DESCARTÁVEL, ESTÉRIL**

VIGÊNCIA: 01/10/2013 A 01/10/2015⁽²⁾

**Item 01 – Seringa para insulina 0,5 ml 50 UI agulha 8,0 mm x 0,30 mm -
Uso Domiciliar
R\$ 0,21/Unid
Código Supri : 11.065.003.004.0003-3**

**Item 02 – seringa para insulina 1 ml 100 ui agulha 12,7 mm x 0,33 mm -
Uso Domiciliar
R\$ 0,1825/Unid
Código Supri : 11.065.003.004.8007-0**

Registro no M.S.: 10033430026

Marca: BD Ultrafine

Fabricante: Becton Dickinson and Company

Embalagem/Apresentação: Caixa com 10 pacotes com 10 unidades cada

Procedência: Estados Unidos

Consumo Médio Estimado:⁽¹⁾

Unidades	Mensal	Anual	Mensal	Anual
	Item 01	Item 01	Item 02	Item 02
CDMEC	1.150.00	13.800.000	6.900.000	82.800.000
HMEC	10.000	120.000	10.000	120.000
HSPM	5.100	61.200	2.000	24.000
SAMU	100	1.200	100	1.200
COVISA	0	0	100	1.200
Total	1.165.200 Unid	13.982.400 Unid	6.912.200 Unid	82.946.400 Unid

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 04/10/13 - PÁG. 77

⁽¹⁾ RETIFICAÇÃO DO CONSUMO MÉDIO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 11/10/13 - PÁG. 72

⁽²⁾ PRORROGAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 02/08/14 – PÁG. 93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 386/2013-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2013-0.168.412-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2013

Aos 01 dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pelo Diretor da Divisão Técnica de Suprimentos Sr. Francisco Ernane Ramalho Gomes, resolve firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) produto(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa, abaixo qualificada, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**:

Empresa **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, CNPJ nº 21.551.379/0008-74 com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121 – Parte 2 , Bairro: Parque Industrial Anhanguera, Cidade: Osasco– SP – CEP 06276-035, telefone: (11) 5185-9833, fax: (11) 2062-8671, bruno_pavani@bd.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu representante legal, sr. **Bruno Valdemarin Pavani**, RG 32.965.957-1, CPF 214.686.208-43, solteiro, médico veterinário, nacionalidade brasileira, domiciliado à Alameda Jaguaruna, 15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para o fornecimento de **SERINGAS 50UI E 100 UI PARA INSULINA, USO DOMICILIAR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 244/2013, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Os preços unitários (**preço por unidade para os itens 01 a 02**), são de:

**Item 01 – Seringa para insulina 0,5 ml 50 UI agulha 8,0 mm x 0,30 mm -
Uso Domiciliar
R\$ 0,21/Unid
Código Supri : 11.065.003.004.0003-3**

**Item 02 – seringa para insulina 1 ml 100 ui agulha 12,7 mm x 0,33 mm -
Uso Domiciliar
R\$ 0,1825/Unid
Código Supri : 11.065.003.004.8007-0**

Registro no M.S.: 10033430026

Marca: BD Ultrafine

Fabricante: Becton Dickinson and Company

Embalagem/Apresentação: Caixa com 10 pacotes com 10 unidades cada

Procedência: Estados Unidos

- 2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles registrados neste instrumento, independentemente da data da entrega do produto.
- 2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos ou entidades de SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

- 3.1. Caso tenha sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos dos produtos em valor igual ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, segue formação de cadastro de reserva, para o caso de cancelamento do registro com o primeiro colocado da ata:
 - Sem cadastro de reserva

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 4.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 4.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
 - 4.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;

4.2.2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

4.2.3. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os consumos médios estimado dos produtos, cujos preços são registrados nesta Ata, estão distribuídos pela ordem entre as seguintes unidades requisitantes:

unidades	Consumo Médio Mensal (CMM)		Consumo Médio Anual (CMA)	
	Item 01	Item 02	Item 01	Item 02
HMEC	1.150.00	6.900.000	13.800.000	82.800.000
HSPM	10.000	10.000	120.000	120.000
SAMU	5.100	2.000	61.200	24.000
CDMEC	100	100	1.200	1.200
COVISA	0	100	0	1.200
Total	1.165.200	6.912.200	13.982.400	82.946.400

6.2. Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

- **HSPM**

R. Castro Alves, 60 – Aclimação - Tel: 3209-1229 / 3397-7721.

- **HMEC**

Av. Deputado Emilio Carlos, 3.100 – VI. Nova Cachoeirinha – Tel: 3396-1120 / 3389-1085.

- **CDMEC:**
C.L.J – Centro Logístico do Jaguaré
Av. Jaguaré, 818 – CEP. 05346-000 - Jaguaré – São Paulo
Após agendamento prévio pelo e-mail:
agendamento.sms.sao@saudelog.com
fone (11) 3572-1704
 - **SAMU:**
Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro – Tel.: 3396-1400.
 - **COVISA**
Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque – Tel: 3397-8278/3397-8279.
- 6.3. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora desta ata de registro de preço.
- 6.3.1. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 6.4. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias úteis, contados de sua convocação para fazê-lo através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.4.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 6.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 6.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 6.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.5.3. Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 6.6. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de

Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo médio anual previsto no item 6.1.

- 6.6.1. Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo médio mensal estimado, desde que haja expressa anuência da DETENTORA e necessidade da Administração, observando-se a não superação do quantitativo anual previsto no Item 6.1.
- 6.7. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
 - 6.7.1. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 6.8. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue, bem como as demais disposições do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº244/2013.
- 6.9. A DETENTORA obriga-se a entregar os produtos com validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos/SMS-3, a Secretaria Municipal da Saúde poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 6.10. Das notas fiscais, a DETENTORA fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e nome do fabricante do produto.
- 6.11. O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 6.12. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 6.13. As embalagens deverão ser reacondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

- 6.14. Para atestar o recebimento definitivo dos produtos entregues, as unidades requisitantes terão o prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento.
- 6.15. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 6.16. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar, a partir de uma queixa técnica, amostras do material para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. O fornecedor deverá arcar com os custos de análise, caso o material ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 7.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, que deverá conter além dos números de lotes, a marca e o nome do fabricante do produto, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia reprográfica da nota de empenho.
 - 7.3.1. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 7.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO

DO BRASIL, ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

7.4.1. Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.4. DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado no subitem 6.4, sujeitará a DETENTORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 9.1.7;
 - 9.1.1.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.1.1, se a DETENTORA estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
 - 9.1.2. Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo-primeiro) dia de atraso.
 - 9.1.3. Pelo retardamento na entrega do produto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, a

Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

- 9.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
 - 9.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 9.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
 - 9.1.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;
 - 9.1.8. Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da ADMINISTRAÇÃO, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA.
- 9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando as DETENTORAS:
- 10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 10.1.2. Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.4. Por razões de interesse público.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.2 A Detentora exibiu neste ato o “Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DASP” no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) a ser juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim, Vivian Tamashiro, lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

Francisco Ernane Rangel Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA:

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

Nome: Bruno Valdemarin Pavani

CPF: 214.686.208-43

R.G.: 32.965.957-1

Cargo: Coordenador de Vendas Hospital e Governo

Testemunhas:

1) **Nome:** Alzenira P. S. Assis
R.G.: 13.024.040

2) **Nome:** Vivian Tamashiro
R.G.: 33.652.150-9

ANEXO - I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SERINGAS 50UI E 100UI PARA INSULINA, USO DOMICILIAR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL

Item 01 – SERINGA, INSULINA, 0,5 ML, 50 UI, AGULHA 8,0 MM X 0,30 MM, USO DOMICILIAR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL

Seringa descartável, estéril, com capacidade para 0,5 ml, confeccionada em plástico transparente não prejudicial à saúde, com agulha fixa de 8,0 mm x 0,30 mm, confeccionada em aço inoxidável, de alta qualidade, siliconizada, nivelada, polida, reta e oca, bisel trifacetado, afiado, sem rebarbas, resíduos ou sinais de oxidação, com fixação perfeita ao canhão, que deve ser confeccionado em plástico rígido, transparente e não prejudicial à saúde, com encaixe tipo luer, capaz de garantir conexão segura e sem vazamento, protegida por tampa com plástico rígido. Deverá ter corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível até 50 UI, com divisões de 1 Unidade Internacional com gravação indelével, números legíveis e inalterados até o momento da aplicação. Flange com formato anatômico, para apoio dos dedos e que confira estabilidade à seringa quando em superfície plana. Êmbolo deslizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar e vazamento, com anel de vedação de borracha fixado em sua extremidade.

Código Supri : 11.065.003.004.0003-3

Item 02 – SERINGA, INSULINA, 1 ML, 100 UI, AGULHA 12,7 MM X 0,33 MM, USO DOMICILIAR, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL

Seringa descartável, estéril, com capacidade para 1 ml, confeccionada em plástico transparente não prejudicial à saúde, com agulha fixa de 12,7 mm x 0,33 mm, confeccionada em aço inoxidável, de alta qualidade, siliconizada, nivelada, polida, reta e oca, bisel trifacetado, afiado, sem rebarbas, resíduos ou sinais de oxidação, com fixação perfeita ao canhão, que deve ser confeccionado em plástico rígido, transparente e não prejudicial à saúde, com encaixe tipo luer, capaz de garantir conexão segura e sem vazamento, protegida por tampa com plástico rígido. Deverá ter corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível até 100 UI, com divisões de 1 ou 2 Unidade Internacional com gravação indelével, números legíveis e inalterados até o momento da aplicação. Flange com formato anatômico, para apoio dos dedos e que confira estabilidade à seringa quando em superfície plana. Êmbolo deslizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar e vazamento, com anel de vedação de borracha fixado em sua extremidade.

Código Supri : 11.065.003.004.8007-0

Condições Gerais:

- **Embalagem:** Embalagem unitária ou múltipla com selagem eficiente. No caso de embalagem múltipla, as seringas devem ser autoembaladas com

capas protetoras nas duas extremidades. Em ambos os casos devem promover barreira microbiana a garantir a integridade e esterilização do produto até o momento de sua utilização. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem: embalagem unitária ou múltiplas: nome do fabricante, CNPJ da empresa fabricante ou distribuidor, procedência, número do lote, método e data de esterilização, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.

- Indicar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.
- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
- O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- O produto deverá estar em conformidade com a NBR 8537:2013
- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar, a partir de uma queixa técnica, amostras do material para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. O fornecedor deverá arcar com os custos de análise, caso o material ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

Locais de Entrega:

- **HSPM**
R. Castro Alves, 60 – Aclimação - Tel: 3209-1229 / 3397-7721.
- **HMEC**
Av. Deputado Emilio Carlos, 3.100 – VI. Nova Cachoeirinha – Tel: 3396-1120 / 3389-1085.
- **CDMEC:**
C.L.J – Centro Logístico do Jaguaré
Av. Jaguaré, 818 – CEP. 05346-000 - Jaguaré – São Paulo
Após agendamento prévio pelo e-mail:

agendamento.sms.sao@saudelog.com

fone (11) 3572-1704

- **SAMU:**
Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro – Tel.: 3396-1400
- **COVISA**
Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque – Tel: 3397-8278/3397-8279.

unidades	Consumo Médio Mensal (CMM)		Consumo Médio Anual (CMA)	
	Item 01	Item 02	Item 01	Item 02
CDMEC	1.150.00	6.900.000	13.800.000	82.800.000
HMEC	10.000	10.000	120.000	120.000
HSPM	5.100	2.000	61.200	24.000
SAMU	100	100	1.200	1.200
COVISA	0	100	0	1.200
<u>Total</u>	1.165.200	6.912.200	13.982.400	82.946.400